

Termo de Fomento (MROSC) N.^o 2/2025

**TERMO DE FOMENTO N^º 02/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL S.A. E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, BANCO DE
ALIMENTOS DO DISTRITO
FEDERAL .**

A CEASA-DF - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.003.475/0001-35, com sede no SIA Sul Trecho 10, Lote 05, Guará, CEP 71208-900, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 2.129.547 - SSP-DF, CPF nº. 002.140.031-83, residente e domiciliado em SIA Sul Trecho 10, Lote 05, Guará, CEP 71208-900, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

E

O BANCO DE ALIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.601.951/0001-69, com sede em TRECHO SIA TRECHO 10, NÚMERO 05, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, CEP: 71.200-100, BRASÍLIA/DF, neste ato representada por : **CLEISON WELLINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.467.491 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 804.385.471-87, residente e domiciliado em Rua 01 chácara 102 lote 15 Vicente Pires, CEP 72002061, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Distrital nº 7.510, de 18 de dezembro de 2024, na Instrução nº 07/2025 – CEASA/DF, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do projeto denominado “Todos Contra a Fome”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho registrado no SEI nº 00071-00000933/2025-84.

§1º O projeto tem por finalidade e combater a insegurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

§2º As atividades a serem desenvolvidas estão detalhadamente descritas no Plano de Trabalho (183439691).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Ceasa/DF para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor total da parceria é de : **R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais).**

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Programa de Trabalho 20.306.0001.9107.0095 - Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional - CEASA - DF, Grupo de Despesa: 33, Fonte 51 - Recursos Próprios.

2.5. O empenho inicial é de **R \$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2025NE000352, emitida em 03 de outubro de 2025, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura, sendo 12 (doze) meses de execução contados a partir de 06 de outubro de 2025.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Ceasa/DF der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. O repasse de recursos financeiros dar-se-á em parcela mensal, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observando o cronograma físico financeiro contido junto ao plano de trabalho.

4.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, sendo vedadas antecipações em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.4. A liberação dos recursos fica condicionada a apresentação de conta bancária específica para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será oferecida contrapartida financeiro, porém em todos os materiais de divulgação da parceria, devem constar o logotipo da Ceasa-DF devendo ser previamente autorizado pela assessoria de comunicação da Ceasa/DF.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. CEASA/DF:

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento Lei Distrital 7.510/2024, Instrução Normativa 07/2025 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. consultar o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação dos recursos;

6.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de direitos autorais e demais taxas administrativas;

6.2.2. cumprir a contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta;

6.2.3. apresentar à CEASA/DF os dados da conta bancária;

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. nas aquisições de bens e contratações de serviços, observar os métodos usuais do setor privado, respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos da lei;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7. solicitar à CEASA/DF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9. Apresentar prestação de contas de forma trimestral para averiguação do cumprimento do plano de trabalho da parceria;

6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da CEASA/DF com essa determinação;

6.2.11. devolver à CEASA/DF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da CEASA/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo

prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.14. manter os dados cadastrais atualizados junto à CEASA/DF até o arquivamento do Termo de Parceria;

6.2.15. inserir placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos da CEASA-DF para realização do evento, em consonância com as normas de comunicação institucional;

6.2.16. É vedada a contratação, com os recursos aqui repassados, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios ou que sejam dirigentes da própria entidade, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos da parceria para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria; II - pagamento de taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar; III - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias; IV - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; V - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; VI - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; VII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.

7.2. As despesas de que trata o inciso IV do item 7.1 poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da CEASA/DF na liberação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas dos recursos recebidos de forma trimestral a contar do início da execução em 06 de outubro de 2025;

8.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo incluir:

I - relatório sobre a execução do objeto da parceria, com a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados; II - demonstrativo sintético da execução físico-financeira; III - extrato da conta bancária específica; IV - relação de pagamentos efetuados; V - comprovantes de despesas; VI - conciliação bancária; VII - relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver.

8.3. A CEASA considerará ainda a legislação aplicável à prestação de contas e poderá solicitar informações complementares para subsidiar a análise.

8.4. O prazo para análise da prestação de contas pela CEASA/DF é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento.

CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da parceria designado pela CEASA, ao qual compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a

integridade do patrimônio público; III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final; IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso dos responsáveis pelo monitoramento e avaliação a todos os documentos relacionados à parceria e prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, devendo a solicitação ser devidamente justificada e formulada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

10.2. Nas alterações efetivadas, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção, sendo vedado o aumento do valor global da parceria.

10.3. É admitido o remanejamento de recursos entre as rubricas orçamentárias, desde que não altere o valor global da parceria e seja devidamente justificado, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A parceria poderá ser rescindida por:

I - acordo entre os partícipes; II - iniciativa de um dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias; III - automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência; IV - por decisão unilateral da CEASA, independentemente de autorização judicial, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão unilateral por parte da CEASA poderá ocorrer quando:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista no prazo determinado; II - for constatado o descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; III - for constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; IV - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CEASA/DF ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.3. Na hipótese de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas dos recursos já recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DA PARCERIA

12.1. Serão designados gestores para fins de fiscalização da parceria.

12.2. Os gestores da parceria anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor da parceria deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar publicidade à parceria de que trata este instrumento e aos recursos públicos recebidos, mediante afixação em local visível de placa indicativa

contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da ação; II - valor dos recursos envolvidos; III - origem dos recursos; IV - prazo de execução.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá fazer constar da divulgação e publicidade a participação da CEASA/DF como parceira do projeto.

13.3. Na divulgação da parceria será obrigatória a inclusão das logomarcas da CEASA-DF e do Governo do Distrito Federal, conforme manual de identidade visual fornecido pela CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS REMANESCENTES

14.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria serão de propriedade da A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando vinculados ao objeto da parceria durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aquisição.

14.2. Durante o prazo previsto no item anterior, os bens não poderão ser utilizados em atividades distintas do objeto da parceria, salvo autorização expressa da CEASA-DF.

14.3. Os bens de que trata esta cláusula deverão ser identificados com placa indicativa de que foram adquiridos com recursos públicos da CEASA-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a CEASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da CEASA/DF, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III também se aplicam aos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo de responsabilidade da CEASA/DF a comunicação do ato aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A CEASA/DF providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

16.2. A CEASA/DF também deverá publicar no sítio eletrônico oficial as informações e documentos de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este instrumento será executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de direito público, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá invocar disposições deste instrumento para eximir-se de responsabilidades assumidas em outros instrumentos jurídicos.

17.3. É vedada a transferência, cessão ou doação de recursos financeiros para outras organizações, ainda que para a execução de atividades inerentes ou complementares ao objeto desta parceria.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de outubro de 2025.

PELA CEASA/DF	PELA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
BRUNO SENA RODRIGUES PRESIDENTE	CLEISON WELLINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA CPF nº 804.385.471-87

TESTEMUNHAS	
DANIEL VINÍCIUS SOUSA DE ALCÂNTARA CPF: 033.716.301-45	MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ CPF: 805.084.301-78



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 03/10/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cleison Wellington, Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VINÍCIUS SOUSA DE ALCÂNTARA - Matr. 000001258, Testemunha**, em 06/10/2025, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ - Matr. 000001239, Testemunha**, em 06/10/2025, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 183549430](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183549430) código CRC= **329B17F9**.

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -

00071-00000933/2025-84

Doc. SEI/GDF 183549430